



**RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 049/2022**

**Dispõe sobre a regularização de infrações cometidas por profissionais e entidades que ofereçam, direta ou indiretamente, serviços odontológicos.**

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a função precípua deste Conselho é a supervisão da ética profissional, zelando e trabalhando pelo perfeito desempenho da odontologia, da saúde da população e da valorização dos seus inscritos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os profissionais e entidades que ofereçam, direta ou indiretamente, serviços odontológicos, notificados pelo CRO-MG por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico, presencialmente ou por qualquer outro meio idôneo, em virtude de cometimento de possível infração ética, ficam obrigados a tomar providências para regularização imediatamente.

**Parágrafo único** - Havendo algum impedimento para regularização, cabe ao notificado formalizar justificativa, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 2º** - A não regularização das infrações por parte dos profissionais e entidades inscritos, implicará na instauração do processo ético, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

**Parágrafo único** - Caberá ao notificado apresentar provas da correção da irregularidade sob pena do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções nº 003/2017 e 003/2019.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

  
**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CRO-MG

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG